

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1.573, de 30 de setembro de 2026.

Dispõe sobre o cadastramento de magistrados e servidores inativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta do processo SEI nº 80520307.002416/2026-16,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de magistrados e servidores inativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 486, de 26 de julho de 2021, e na Instrução Normativa SEGESP nº 01/2022,

DECIDE

Art. 1º Os magistrados e as magistradas, os servidores e as servidoras inativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia deverão realizar cadastramento no período de 1º de outubro a 30 de novembro de 2026, para atualização de seus dados funcionais e pessoais.

Art. 2º O cadastramento compreenderá a conferência e a atualização dos dados cadastrais, bem como a comprovação da regularidade do pagamento das mensalidades dos planos ou seguros de assistência à saúde próprias e de seus dependentes.

§ 1º O cadastramento será realizado exclusivamente pelo sistema RH.NET, na área externa, por meio da opção “RECADASTRAMENTO INATIVOS”, mediante o uso da senha e da frase secreta utilizadas para acesso ao Portal RH.NET.

§ 2º O usuário deverá conferir as informações registradas e, se necessário, atualizar seus dados e corrigir eventuais divergências, anexando os documentos comprobatórios quando exigidos.

§ 3º A veracidade das informações prestadas no cadastramento é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) usuário(a), magistrado(a) ou servidor(a).

Art. 3º Para manter o Auxílio-Saúde, os magistrados e servidores inativos deverão comprovar o pagamento das mensalidades de seus planos ou seguros de assistência à saúde e dos respectivos dependentes, relativo ao período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

§ 1º A comprovação prevista no caput deverá ser realizada pelo titular do benefício, independentemente da data de adesão ao benefício.

§ 2º Ficam dispensados da apresentação da comprovação exigida no caput os beneficiários de Auxílio-saúde cujas mensalidades sejam descontadas diretamente na folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PLANSERV ou SULAMÉRICA), sem prejuízo da apresentação de documentos complementares quando solicitados.

§ 3º A dispensa prevista no § 2º não alcança as despesas relativas a dependentes vinculados a plano ou seguro de assistência à saúde diverso daquele do titular.

§ 4º A comprovação será realizada mediante declaração expedida pela operadora do plano ou seguro de assistência à saúde, com a indicação do valor da mensalidade correspondente a cada mês, individualizado por beneficiário.

§ 5º As alterações que impliquem modificação do valor do reembolso, inclusive reajustes, mudança de plano, mudança de acomodação, inclusão ou exclusão de dependentes, deverão ser solicitadas à Coordenação de Assuntos Previdenciários, mediante processo administrativo no Sistema SEI.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na suspensão do pagamento do Auxílio-Saúde na folha do Poder Judiciário, vedado o pagamento retroativo relativo ao período de suspensão, ficando a nova concessão condicionada à apresentação da documentação exigida.

Art. 5º A identificação de valores pagos indevidamente ou em montante superior ao devido ensejará a instauração do procedimento administrativo cabível para apuração e ressarcimento.

Parágrafo único. Após a constituição definitiva do débito, o ressarcimento poderá ocorrer mediante desconto em folha de pagamento ou depósito em conta indicada pelo Tribunal de Justiça, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis, inclusive a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 6º A coordenação das atividades previstas neste Decreto compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos e da Coordenação de Assuntos Previdenciários.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data de registro no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia